



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 391 / 2018

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e despesas com deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muriaé Aprova:

CAPÍTULO I DA INSTRUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de vereadores de Muriaé, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a lhe dar melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Muriaé;

V - Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo seja o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Muriaé;

VI - Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Muriaé;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muriaé, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, farão jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.
CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador e ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta resolução, deverá requerer com antecedência mínima de 03 (três) dias da data prevista para o início da viagem, salvo urgência comprovada, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º - A solicitação de diária assinada pelo requerente deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Servidor ou Vereador, o período da viagem, o destino, o meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento, o objetivo da viagem, que quando se destinar à participação em evento deverá informar a instituição promotora, seu CNPJ e as datas de início e fim do mesmo.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo admitida delegação de competência.

§ 1º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência;

§ 2º - Ao autorizar a solicitação de diária, o Presidente da Câmara deverá preencher o modelo constante do Anexo I desta resolução, apondo sua assinatura no mesmo e a encaminhando ao Setor de Contabilidade para emissão do empenho;

§ 3º - Após a emissão do empenho o Setor de Contabilidade enviará os documentos à Tesouraria da Câmara para liberação do pagamento das diárias autorizadas ao solicitante.

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º - A diária de viagem integral é devida quando o deslocamento exigir o pernoite do vereador ou servidor fora da sede da Câmara Municipal de Muriaé.

§ 2º - A diária de viagem parcial equivale à metade do valor da diária de viagem integral e é devida quando o deslocamento não exigir pernoite do vereador ou servidor fora da sede da Câmara.

§ 3º - Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede da Câmara, de embarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

§ 4º - Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede da Câmara ou do desembarque.

§ 5º - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem.

Art. 7º - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta resolução;
- II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;
- III - o deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente da Câmara ou por seu delegado;
- IV - no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

Art. 8º - A aquisição de passagens, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários ficará a cargo do setor competente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

- I - No deslocamento do vereador e ou servidor para a microrregião de Muriaé, haverá a concessão de diária de no máximo 01(uma) vez por semana;
- II - No deslocamento do vereador e ou servidor para Capital - Belo Horizonte ou para outros municípios que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 24 (vinte e quatro) diárias por ano;
- III - No deslocamento do Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 6 (seis) diárias por ano;
- IV - No deslocamento do Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada 10 (dez) viagens por ano.

Parágrafo Único - O limite de diárias estabelecido poderá ser extraordinariamente, ultrapassado, mediante requerimento justificado ao Presidente da Câmara Municipal e aprovado por este.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10º - As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 4

Art. 11º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 12º - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 13º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14º - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - preenchimento do Relatório constante no Anexo II.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º - No relatório de viagem deverá ser informado, obrigatoriamente, o meio de transporte empregado para o deslocamento do Vereador ou Servidor.

§ 3º - Ocorrendo despesas imprevistas durante as viagens, o servidor fará jus ao ressarcimento das despesas mediante apresentação de Nota Fiscal comprovando a realização da despesa.

Art. 15º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e da concedente.

§ 1º - O Beneficiário das diárias deve entregar o relatório de viagem no setor de Contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com os documentos listados no art. 14º, no prazo de até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

§ 2º - Cabe ao setor de Contabilidade examinar a prestação de contas quanto ao cumprimento dos requisitos impostos por esta resolução e seus documentos, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 5

§ 3º - A Presidência, de posse da manifestação da contabilidade, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05(cinco) dias para tanto.

§ 4º - Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, ou na falta de novas informações, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 5º - Após a conferência, o setor de Contabilidade dará baixa da diária e juntará a prestação de contas ao processo de solicitação da diária.

§ 6º - Após realização dessa rotina administrativa de análise da prestação de contas da viagem, o processo será arquivado.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 16º - O Valor Base da diária será de:

TABELA DE DIÁRIAS	
KM	Diária
Viagens de até 100 Km	R\$ 120,00
Viagens de 101 Km a 250 Km	R\$ 250,00
Viagens acima de 251 Km	R\$ 300,00
Viagens Capitais de Estado	R\$ 350,00
Viagens para o Brasília	R\$ 550,00

§1º - No caso em que o Vereador ou Servidor usar veículo particular para deslocamento, será remunerado na proporção de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Km rodado, mediante comprovação da distância percorrida, isto também na hipótese do art. 7º, inciso IV e sempre observado o artigo 1º e seus incisos, ambos os dispositivos desta Resolução.

§2º - No caso de deslocamento por meio de transporte aéreo, ônibus, fretamento ou locação de veículo, a aquisição da passagem e ou a locação/frete do veículo e os respectivos pagamentos, serão realizados pelo Setor Responsável da Câmara Municipal, por meio de dotação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 6

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Os valores constantes do Art.16º desta resolução serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, através de Portaria, de acordo com o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 18º – As despesas decorrentes da execução do contido na presente resolução correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 19º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 335/2006 e todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé/MG, aos 02 dias do mês de abril de 2018.

ADEMAR CAMERINO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG

CELSO RICARDO DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Muriaé-MG

WALTECY R. COSTA JUNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé-MG

VANDERLEI LUIZ LOPES

2º Secretário da Câmara Municipal de Muriaé-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 7

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Nome:
Cargo:
Período da Viagem:
Meio de deslocamento:
Destino:
Objeto (se tratar de participação em evento informar a instituição promotora, seu CNPJ e as datas de início e fim do mesmo)
Data: ____/____/____.
_____ Assinatura do Servidor


CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Tendo em vista requerido pelo servidor/vereador acima identificado, autorizo, de acordo com o disposto na legislação em vigor, a concessão de diárias, conforme abaixo especificado.

DIÁRIAS INTEGRAIS: () SIM () NÃO
VIAGEM EM VEÍCULO PRÓPRIO: () SIM () NÃO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ITENS A SEREM COBERTOS PELA DIÁRIA: Alimentação, hospedagem e Deslocamento urbano	DESLOCAMENTO POR KM RODADO EM VEÍCULO PRÓPRIO
	R\$	R\$

Muriaé - MG, ____/____/____


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 8

ANEXO II RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Vereador(a)/Servidor(a):
Cargo/Função:
Objetivo da Viagem:
Meio de Transporte Empregado para o Deslocamento:
Em caso de Veículo Próprio indicar Placa e odômetro (ida e Volta): Placa ____ - ____ / Km ida ____ / Km volta ____
Itinerário:
Período: de ____ / ____ / ____ à ____ / ____ / ____
Dia da Saída: ____ / ____ / ____ Hora: _____
Dia do Retorno: ____ / ____ / ____ Hora: _____

RECIBO

Recebi a importância de R\$ _____, referente a diária de viagem
, conforme roteiro descrito com o objetivo de _____
_____, a serviço da Câmara Municipal de Muriaé
e, ainda, termos de autorização de viagem devidamente autorizada
por _____.

Por ser verdade, firmo o presente, para a produção dos efeitos legais.
Muriaé, ____ / ____ / ____.

Ass. e identificação do(a) Beneficiário(a)